

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 23 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 23.....

.....
§ 3º Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as operações destinadas a microcrédito, previstas no *caput*, realizadas por Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem o objetivo de permitir maior capilaridade na oferta do microcrédito, possibilitando a participação das OSCIP nas operações dessa modalidade, previstas na MP, direcionadas aos beneficiários de programas federais de assistência social ou de transferência de renda.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) foram qualificadas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais, tais como, entre outros, a promoção da assistência social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da educação e da saúde gratuitas e experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. Além disso, as OSCIP necessitam ser reconhecidas pelo Ministério da Justiça e auditadas na forma da lei, a fim de que tenham condições de efetivarem o Termo de Parceria com o Poder Público.

No entanto, o art. 2º da supracitada lei proíbe a qualificação como OSCIP, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades sociais, entre outras, de organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

SF/21562.13325-57

Dessa forma, consideramos primordial que a lei disponha sobre a possibilidade de que entidades que fornecem microcrédito não sejam desqualificadas como OSCIP.

Nestes termos, solicito apoio dos meus pares para essa sugestão que lhes apresento.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21562.13325-57